



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 10280.013304/99-87
Recurso nº : 141.895
Matéria : IRPF - EX.: 2000
Recorrente : HOLBANER COELHO E SILVA
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELÉM - PA
Sessão de : 21 de outubro de 2005

RESOLUÇÃO Nº. 102-02.242

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HOLBANER COELHO E SILVA.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE

JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 4 NOV. 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, JOSÉ OLESKOVICZ, LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES (SUPLENTE CONVOCADA), SILVANA MANCINI KARAM e ROMEU BUENO DE CAMARGO. Ausente, justificadamente, o Conselheiro ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 10280.013304/99-87
Resolução nº : 102-02.242

Recurso nº : 141.895
Recorrente : HOLBANER COELHO E SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto para reforma do Acórdão DRJ/BEL nº 2.395, de 26/04/2004 (fls. 31/34), que, por unanimidade de votos, deferiu parcialmente o pedido de restituição do imposto de renda retido na fonte e do imposto pago por ocasião das declarações de ajuste anual, a partir de novembro de 1999, data de emissão do laudo médico de fl. 02, que reconhece que o requerente é portador de alienação mental definitiva que o incapacita para qualquer atividade laboral. O pedido do contribuinte abrange o período a partir de setembro de 1995.

Em sua peça recursal; à fl. 36, o recorrente, por sua esposa que também é sua procuradora, solicita que a restituição seja deferida a partir de setembro de 1995, pois a doença teve início em meados de 1980, conforme Laudo Médico Psiquiátrico de fls. 26/28.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10280.013304/99-87
Resolução nº : 102-02.242

VOTO

Conselheiro JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS, Relator.

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual dele se conhece.

O pressuposto básico para o processamento do pedido de restituição é a prova de que houve pagamento indevido.

No presente caso, o requerente alega ter havido retenções do imposto de renda pela fonte pagadora e pagamentos por ocasião da apresentação da declaração de ajuste anual do tributo.

Entretanto, não consta dos autos qualquer prova neste sentido. Ao contrário, o valor do auxílio doença/aposentadoria por invalidez indicado na anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social às fls. 08/09 (R\$623,83 em maio de 1995), denota que o montante auferido pelo contribuinte não estava sujeito à incidência mensal do imposto de renda, assim como não o obrigaria a apresentar a declaração de ajuste anual.

Em face ao exposto, entendo ser necessário a realização de diligência, a fim de que a repartição de origem junte aos autos as Declarações de Ajuste Anual apresentadas por Holbaner Coelho e Silva, CPF nº 002.221.352-04, do ano calendário de 1995 a 2000, informações constantes em DIRF's e DARF's recolhidos no mesmo período. Se confirmada a inexistência de imposto retido na fonte ou de imposto apurado e pago em DIRPF, deve a Sra. Ana Maria Vasconcelos



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10280.013304/99-87
Resolução nº : 102-02.242

Santos Silva, CPF nº 093.624.102-06, viúva do contribuinte, ser intimada para comprovar as retenções na fonte e os pagamentos decorrentes do ajuste anual.

Sala das Sessões - DF, em 21 de outubro de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'JR' or similar initials, written over the printed name.

JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS.